



Estado do Maranhão

**Prefeitura Municipal de Cururupu**

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 139/00

ALTERA A LEI Nº 117/00 E DÁ  
NOVA REDAÇÃO AO SEU  
PARÁGRAFO ÚNICO.

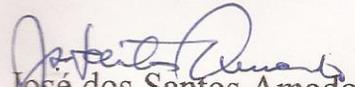
O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º - Capítulo II, da Lei Nº 096/99, de 03 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O Serviço regulado por esta Lei será porta a porta, prestado através de motocicletas, com quantitativo limitado a 50 (cinquenta) Moto Táxis, pessoalmente pelo detentor do LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, submetendo-se necessariamente, às condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do referido artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS  
DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL.

  
José dos Santos Amado  
Prefeito Municipal.